



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

MENSAGEM Nº **03/2021** CMP.

Pindoretama/CE, 15 de março de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito Municipal
Gabinete do Prefeito
Rua Juvenal Gondim, 221 - Centro - Pindoretama/CE
CEP: 62860-000.

ASSUNTO: Encaminhamento do Autógrafo de Lei de Nº **02/2021** que dispõe sobre o
AUTORIZA A CÂMARA DE VEREADORES DE PINDORETAMA/CE A ASSOCIAR-
SE E CONTRIBUIR MENSALMENTE PARA A UNIÃO DOS VEREADORES E
CÂMARAS DO CEARÁ - UVC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Sr. Prefeito.

Encaminho a V.Ex.^a, coadunado a esta Mensagem, o Autógrafo de Lei conseguinte da
Aprovação do Projeto de Lei nº **05/2021** de 26 de fevereiro de 2021, apreciado durante a
5ª Sessão Legislativa Ordinária da 9ª Legislatura, realizada em 12 de março de 2021.

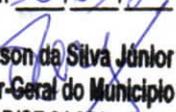
Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, que se façam
necessários, ao tempo que renovo meus votos de estima e elevada consideração.

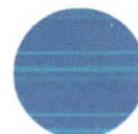
Atenciosamente;


Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha
Presidente da Câmara

Procuradoria Geral do Município
de Pindoretama

Recebido em: 16/03/21


Pedro Eitson da Silva Júnior
Procurador-Geral do Município
OAB/CE 24.054





**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2/2021
PROJETO DE LEI Nº 05/2021

Dispõe sobre Autoriza a Câmara Municipal de Pindoretama-CE a associar-se e contribuir mensalmente para a União dos Vereadores e Câmaras do Ceará - UVC e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:

Art.1º. Fica a Câmara Municipal de Pindoretama-CE autorizada a associar-se com a União dos Vereadores e Câmaras do Estado do Ceará - UVC, permitindo-se a celebração de convênio com a entidade, termo de parceria ou outro instrumento de cooperação técnico-financeiro.

Parágrafo Único. O Chefe do Poder Legislativo Municipal fica autorizado a firmar convênio com a União dos Vereadores e Câmaras do Estado do Ceará - UVC, cuja finalidade é promover o intercâmbio técnico de informações relativas ao exercício da atividade parlamentar, assessoramento ao Legislativo e de representações públicas, bem como acompanhamento político das matérias de interesse da Câmara Municipal.

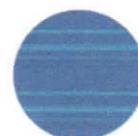
Art.2º. A Câmara Municipal de Pindoretama-CE contribuirá com à UVC, na forma do plano de trabalho constante no instrumento celebrado entre as partes, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.

Parágrafo primeiro. As contribuições/repasses serão feitas por boleto, depósito identificado ou transferência bancária para Conta Corrente da entidade no Banco do Brasil, agência nº 1218-1, Conta Corrente nº 26.031-2.

Parágrafo segundo. Os reajustes dos valores previstos no caput serão determinados por ato próprio da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 3º. Ficam, desde já, inseridas e compatibilizadas as despesas decorrentes desta Lei, na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei serão executadas através das dotações próprias do Orçamento do Poder Legislativo Municipal.



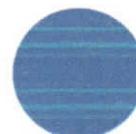


**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

Art. 5º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Pindoretama/CE, 12 de março de 2021, 5ª Sessão Ordinária, 1ª Sessão Legislativa Ordinária, 9ª Legislatura.


Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha
Presidente da Câmara





**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINDORETAMA-CE

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PROJETO DE LEI Nº 05/2021 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

EMENTA: AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA - CE A ASSOCIAR-SE E CONTRIBUIR MENSALMENTE PARA A UNIÃO DOS VEREADORES E CÂMARAS DO CEARÁ - UVC E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O projeto compreende a permissividade da Câmara Municipal de Pindoretama - CE a associar-se com a União dos vereadores e Câmaras do Ceará - UVC, podendo para tanto, firmar termo de parceria e ou instrumento técnico financeiro.

Ressaltasse, que o presente projeto traz em seu escopo, como ideia precípua a finalidade de promover intercâmbio técnico de informações relativas ao exercício da atividade parlamentar, assessoramento ao legislativo e de representações públicas, bem como acompanhamento político das matérias de interesse da câmara municipal.

Para efeito desta lei à Câmara Municipal de Pindoretama, disporá de R\$ 600,00 (seiscentos reais) na forma do plano de trabalho constante no instrumento celebrado entre as partes.

É O RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa da Mesa diretora desta augusta casa.

Presentemente o projeto de lei encontra-se para parecer em atendimento às normas regimentais, que disciplinam sua tramitação, estando, sob a responsabilidade para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.

PARECER:

O Regimento interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica Municipal prevê as regras para a devida tramitação da proposta de lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

Os normativos legais que pairam no regimento e na Lei Orgânica do Município traçam regras de disciplinamento, para realização de despesas, os quais terão que obrigatoriamente ser respaldado de Lei, para sua legalidade.

Não obstante o entendimento da legalidade do presente projeto, passamos a analisar a disposição orçamentária, vez que trata-se de uma contribuição mensal.

Após analisar as despesas correntes e o saldo orçamentários, verifica-se legalidade quanto a contribuição em tela, sem comprometer outros compromissos já devidamente pactuados.

CONCLUSÃO:

Os fundamentos legais ora declinados, bem como a adaptação da matéria às normas formalísticas da técnica legislativa e considerando que o projeto foi debatido, o mesmo encontra-se em ordem para ser apreciado.

Destarte, verifica-se que o projeto atende aos requisitos legais, não existindo nenhum vício que impeça seu regular trâmite.

Considerando os fundamentos legais, bem como análise do atendimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, **OPINAMOS PELA APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI.**

É o parecer, contudo a deliberação dos demais membros desta Comissão e do Plenário desta Casa Legislativa.

Pindoretama/CE, 10 de março de 2021.

Comissão de Finanças e Orçamento:


Cleuson Calixto da Silva
Presidente


Francisco Ivanildo Severino de Lima
Membro


Maria Adriana Silva Albino
Relatora



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINDORETAMA-CE

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PROJETO DE LEI Nº 05/2021 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

EMENTA: AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA - CE A ASSOCIAR-SE E CONTRIBUIR MENSALMENTE PARA A UNIÃO DOS VEREADORES E CÂMARAS DO CEARÁ - UVC E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. PROPOSTA DE PROJETO DE LEI DE ORIGEM DO LEGISLATIVO MUNICIPAL. INICIATIVA DA MESA DIRETORA. LEGALIDADE/CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 05/2021.

1. Relatório:

O projeto compreende a permissividade da Câmara Municipal de Pindoretama - CE a associar-se com a União dos vereadores e Câmaras do Ceará - UVC, podendo para tanto, firmar termo de parceria e ou instrumento técnico financeiro.

Ressaltasse, que o presente projeto traz em seu escopo, como ideia precípua a finalidade de promover intercâmbio técnico de informações relativas ao exercício da atividade parlamentar, assessoramento ao legislativo e de representações públicas, bem como acompanhamento político das matérias de interesse da câmara municipal.

Para efeito desta lei à Câmara Municipal de Pindoretama, disporá de R\$ 600,00 (seiscentos reais) na forma do plano de trabalho constante no instrumento celebrado entre as partes.

É o breve relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

2. Fundamentação:

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa da Mesa diretora desta augusta casa.

Presentemente o projeto de lei encontra-se para parecer em atendimento às normas regimentais, que disciplinam sua tramitação, estando, sob a responsabilidade para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.

O Regimento interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica Municipal prevê as regras para a devida tramitação da proposta de lei.

Os normativos legais que pairam no regimento e na Lei Orgânica do Município traçam regras de disciplinamento, para realização de despesas, os quais terão que obrigatoriamente ser respaldado de Lei, para sua legalidade.

Não obstante o entendimento da legalidade do presente projeto, passamos a analisar a disposição orçamentária, vez que trata-se de uma contribuição mensal.

Após analisar as despesas correntes e o saldo orçamentários, verifica-se legalidade quanto a contribuição em tela, sem comprometer outros compromissos já devidamente pactuados.

3. Conclusão:

Os fundamentos legais ora declinados, bem como a adaptação da matéria às normas formalísticas da técnica legislativa e considerando que o projeto foi debatido, o mesmo encontra-se em ordem para ser apreciado.

Destarte, verifica-se que o projeto atende aos requisitos legais, não existindo nenhum vício que impeça seu regular trâmite.



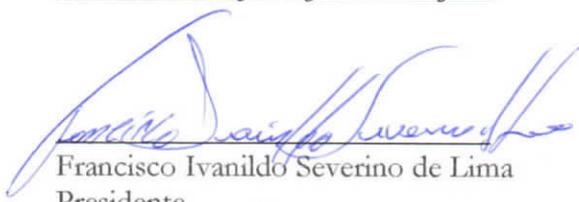
**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

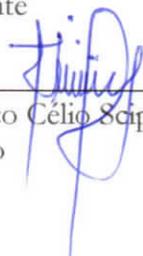
Considerando os fundamentos legais, bem como análise do atendimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, **OPINAMOS PELA APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI.**

É o parecer, contudo a deliberação dos demais membros desta Comissão e do Plenário desta Casa Legislativa.

Pindoretama/CE, 10 de março de 2021.

Comissão de Justiça e Redação:


Francisco Ivanildo Severino de Lima
Presidente


Francisco Célio Scipião da Silva
Membro


Laiz Suênia Alencar Ramalho
Relatora



PROPOSIÇÃO RECEBIDA NA COMISSÃO

para Jodas.
Em 2/3/2021. Resp: [assinatura]

PROTOCOLO DE PROPOSIÇÃO C.M.P.

Tipo: L.O.L.S Nº /2021
Em 26/2/2021. Resp: [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº /2021 (DA MESA)

PROPOSTA ENCAMINHADA A
COMISSÃO Redação e Consist. e demais.
Em 26/2/21 Resp: [assinatura]

EMENTA: AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA-CE A ASSOCIAR-SE E CONTRIBUIR MENSALMENTE PARA A UNIÃO DOS VEREADORES E CÂMARAS DO CEARÁ – UVC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA:

Art.1º. Fica a Câmara Municipal de Pindoretama-CE autorizada a associar-se com a União dos Vereadores e Câmaras do Estado do Ceará – UVC, permitindo-se a celebração de convênio com a entidade, termo de parceria ou outro instrumento de cooperação técnico-financeiro.

Parágrafo Único. O Chefe do Poder Legislativo Municipal fica autorizado a firmar convênio com a União dos Vereadores e Câmaras do Estado do Ceará – UVC, cuja finalidade é promover o intercâmbio técnico de informações relativas ao exercício da atividade parlamentar, assessoramento ao Legislativo e de representações públicas, bem como acompanhamento político das matérias de interesse da Câmara Municipal.

Art.2º. A Câmara Municipal de Pindoretama-CE contribuirá com à UVC, na forma do plano de trabalho constante no instrumento celebrado entre as partes, no valor de R\$ 600,00 (seiscientos reais) mensais.

Parágrafo primeiro. As contribuições/repasses serão feitas por boleto, depósito identificado ou transferência bancária para Conta Corrente da entidade no Banco do Brasil, agência nº 1218-1, Conta Corrente nº 26.031-2.

Parágrafo segundo. Os reajustes dos valores previstos no caput serão determinados por ato próprio da Mesa Diretora da Câmara.

PROPOSIÇÃO APROVADA EM PLENÁRIO

5ª Sessão () Ord. - () Extra.
Em 12/3/2021. Resp: [assinatura]

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000 – Pindoretama - Ceará
CNPJ 02.960.694/0001-34 – (85) 3375-1820 – camara@pindoretama.ce.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA

Art. 3º. Ficam, desde já, inseridas e compatibilizadas as despesas decorrentes desta Lei, na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei serão executadas através das dotações próprias do Orçamento do Poder Legislativo Municipal.

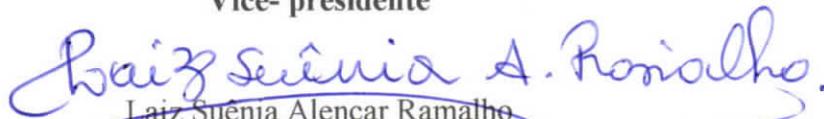
Art. 5º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Pindoretama- Ce 26 de Fevereiro 2021

MESA DA CÂMARA

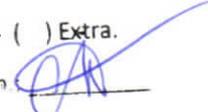

Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha
Presidente

Francisco Célio Scipião da Silva
Vice- presidente


Laiz Suênia Alencar Ramalho
1º Secretária


Francisco Albanes Machado Fiúza
2º Secretário

PROPOSTA DE LEI Nº 001/2021

5ª Sessão (X) Ord. - () Extra.
Em 14/3/2021. Resp. 

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000 – Pindoretama - Ceará
CNPJ 02.960.694/0001-34 – (85) 3375-1820 – camara@pindoretama.ce.leg.br

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº /2021.

AUTORIA: MESA DA CÂMARA

EMENTA: AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA -CE A ASSOCIAR-SE E CONTRIBUIR MENSALMENTE PARA A UNIÃO DOS VEREADORES E CÂMARAS DO CEARÁ – UVC E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, apresentamos à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Pindoretama - Ceará o Projeto de Lei em epígrafe, cujo mérito dispõe sobre a **AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE A ASSOCIAR-SE E CONTRIBUIR MENSALMENTE PARA A UNIÃO DOS VEREADORES E CÂMARAS DO CEARÁ – UVC E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A União dos Vereadores e Câmaras do Estado do Ceará – UVC é a instituição sem fins lucrativos com a finalidade de promover a defesa dos direitos e garantias do Parlamento Municipal cearense, bem como as prerrogativas dos Nobres Vereadores Alencarinos.



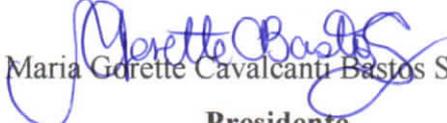
CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA

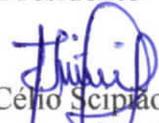
Ao longo dos seus quase 40 (quarenta) anos de existência, a UVC tem apresentado uma estrutura sólida aos Vereadores e Câmaras Municipais, com um corpo técnico, jurídico e administrativo para atender os seus associados.

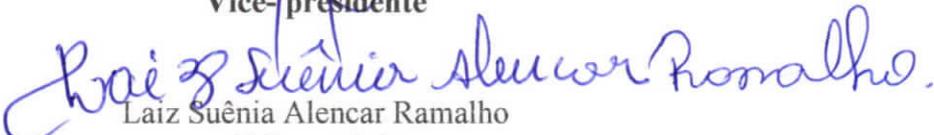
Ademais, a entidade promove grandes eventos visando a capacitação dos Edis no exercício do mandato e dos gestores do Poder Legislativo, razão pela a Câmara Municipal de xxxxx deve receber do Plenário a autorização para associar-se à UVC.

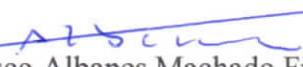
Diante dessas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria, cuja relevância é inquestionável.

MESA DA CÂMARA


Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha
Presidente


Francisco Célio Scipião da Silva
Vice-presidente


Laiz Suênia Alencar Ramalho
1º Secretária


Francisco Albanes Machado Fiúza
2º Secretário

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000 – Pindoretama - Ceará
CNPJ 02.960.694/0001-34 – (85) 3375-1820 – camara@pindoretama.ce.leg.br



União dos Vereadores e Câmaras do Ceará

CNPJ: 00.560.903/0001-27

Rua João Emídio da Silveira, 80 – Dionísio Torres

CEP: 60.170-140 - Fortaleza – Ceará

Telefone: (85) 3037.0279

RESOLUÇÃO Nº 001/2021.

DISPÕE SOBRE O VALOR DAS CONTRIBUIÇÕES MENSAIS DA UNIÃO DOS VEREADORES E CÂMARAS DO ESTADO DO CEARÁ - UVC NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA UNIÃO DOS VEREADORES E CÂMARA DO ESTADO DO CEARÁ – UVC, Ver. Antônio Bastos Braga Filho, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a necessidade de disciplinar o valor das contribuições pagas pelos associados, Resolve:

Art. 1º. Os Associados à União Dos Vereadores e Câmara Do Estado Do Ceará – UVC pagarão as contribuições mensais previstas na presente resolução.

Art. 2º. As Câmaras Municipais filiadas pagarão contribuições mensais equivalentes ao número de Vereadores, observado o seguinte limite e valores:

QUANTIDADE DE VEREADORES	VALOR DAS CONTRIBUIÇÕES
09 Vereadores	R\$ 400,00
11 Vereadores	R\$ 600,00
13 Vereadores	R\$ 800,00
15 Vereadores	R\$ 1.000,00
17 Vereadores	R\$ 1.200,00
19 Vereadores	R\$ 1.400,00
Acima de 21 Vereadores	R\$ 2.000,00

Parágrafo Único. O valor da contribuição poderá ser revisado de acordo com a necessidade e a situação financeira da Câmara Municipal, ficando o Presidente autorizado a proceder com o reajuste no ato da assinatura do termo de cooperação.

Rua João Emídio da Silveira, 80 - Dionísio Torres - CEP: 60170-140 – Fortaleza/CE

Fone/Fax: 85 - 3037.0279 - E-mail: juridicouvc@gmail.com

www.uvceara.com.br



União dos Vereadores e Câmaras do Ceará

CNPJ: 00.560.903/0001-27

Rua João Emídio da Silveira, 80 – Dionísio Torres

CEP: 60.170-140 - Fortaleza – Ceará

Telefone: (85) 3037.0279

Art. 3º. O valor mensal da contribuição individual do Vereador será de R\$ 80,00 (oitenta reais).

Parágrafo único. O Vereador cuja Câmara Municipal for filiada ficará isento do pagamento da contribuição mensal prevista no *caput*.

Art. 4º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIÃO DOS VEREADORES E CÂMARA DO ESTADO DO CEARÁ – UVC,

em Fortaleza/CE, aos 04 Janeiro de 2021.


Ver. Antônio Bastos Braga Filho
PRESIDENTE

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA
00.560.903/0001-27
UNIÃO DOS VEREADORES E
CÂMARAS DO CEARÁ
Rua João Emídio da Silveira, 80
Dionísio Torres - CEP: 60.170-140
FORTALEZA - CE

Rua João Emídio da Silveira, 80 - Dionísio Torres - CEP: 60170-140 – Fortaleza/CE

Fone/Fax: 85 - 3037.0279 - E-mail: juridicouvc@gmail.com

www.uvceara.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINDORETAMA-CE

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PROJETO DE LEI Nº 05/2021 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

EMENTA: AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA - CE A ASSOCIAR-SE E CONTRIBUIR MENSALMENTE PARA A UNIÃO DOS VEREADORES E CÂMARAS DO CEARÁ - UVC E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O projeto compreende a permissividade da Câmara Municipal de Pindoretama - CE a associar-se com a União dos vereadores e Câmaras do Ceará - UVC, podendo para tanto, firmar termo de parceria e ou instrumento técnico financeiro.

Ressaltasse, que o presente projeto traz em seu escopo, como ideia precípua a finalidade de promover intercâmbio técnico de informações relativas ao exercício da atividade parlamentar, assessoramento ao legislativo e de representações públicas, bem como acompanhamento político das matérias de interesse da câmara municipal.

Para efeito desta lei à Câmara Municipal de Pindoretama, disporá de R\$ 600,00 (seiscentos reais) na forma do plano de trabalho constante no instrumento celebrado entre as partes.

É O RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa da Mesa diretora desta augusta casa.

Presentemente o projeto de lei encontra-se para parecer em atendimento às normas regimentais, que disciplinam sua tramitação, estando, sob a responsabilidade para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.

PARECER:

O Regimento interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica Municipal prevê as regras para a devida tramitação da proposta de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

Os normativos legais que pairam no regimento e na Lei Orgânica do Município traçam regras de disciplinamento, para realização de despesas, os quais terão que obrigatoriamente ser respaldado de Lei, para sua legalidade.

Não obstante o entendimento da legalidade do presente projeto, passamos a analisar a disposição orçamentária, vez que trata-se de uma contribuição mensal.

Após analisar as despesas correntes e o saldo orçamentários, verifica-se legalidade quanto a contribuição em tela, sem comprometer outros compromissos já devidamente pactuados.

CONCLUSÃO:

Os fundamentos legais ora declinados, bem como a adaptação da matéria às normas formalísticas da técnica legislativa e considerando que o projeto foi debatido, o mesmo encontra-se em ordem para ser apreciado.

Destarte, verifica-se que o projeto atende aos requisitos legais, não existindo nenhum vício que impeça seu regular trâmite.

Considerando os fundamentos legais, bem como análise do atendimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, **OPINAMOS PELA APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI.**

É o parecer, contudo a deliberação dos demais membros desta Comissão e do Plenário desta Casa Legislativa.

Pindoretama/CE, 10 de março de 2021.

Comissão de Finanças e Orçamento:

Cleuson Calixto da Silva
Presidente

Francisco Ivanildo Severino de Lima
Membro

Maria Adriana Silva Albino
Relatora

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



LEI Nº. 542, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza a Câmara Municipal de Pindoretama/CE a associar-se e contribuir mensalmente com a União dos Vereadores e Câmaras do Ceará – UVC, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Câmara Municipal de Pindoretama/CE, autorizada a associar-se com a União dos Vereadores e Câmaras do Estado do Ceará – UVC, permitindo-se a celebração de convênio com a entidade, termo de parceria ou outro instrumento de cooperação técnico-financeiro.

Parágrafo Único: O Chefe do Poder Legislativo Municipal fica autorizado a firmar convênio com a União dos Vereadores e Câmaras do Estado do Ceará – UVC, cuja finalidade é promover o intercâmbio técnico de informações relativas ao exercício da atividade parlamentar, assessoramento ao Legislativo e de representações públicas, bem como acompanhamento político das matérias de interesse da Câmara Municipal.

Art. 2º. A Câmara Municipal de Pindoretama/CE contribuirá com à UVC, na forma do plano de trabalho constante no instrumento celebrado entre as partes, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos) reais.

§ 1º. As contribuições/repasses serão feitas por boleto, depósito identificado ou transferência bancária para conta corrente da entidade no Banco do Brasil, agência nº. 1218-1, conta corrente nº. 26.031-2.

§ 2º. Os reajustes dos valores previstos no caput serão determinados por ato próprio da Mesa Diretora da Câmara.

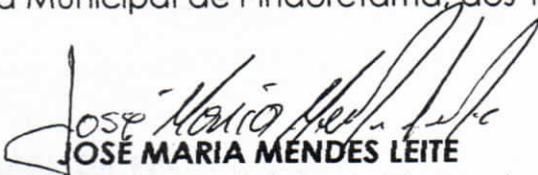
Art. 3º. Ficam, desde já, inseridas e compatibilizadas as despesas decorrentes desta Lei, na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

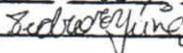
Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão executadas através de dotações próprias do Orçamento do Poder Legislativo Municipal.



Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 16 de março de 2021.


JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama

PUBLICADO
Conforme Art. 88 da Lei
Orgânica do Município
Em: 16 / 03 / 2021


Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do estado do Ceará - APECE
Nº 260 Pág: 49 Em: 17 / 03 / 2021
